

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.650.903 de 26/09/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.668.873, tendo sido registrado sob nº 3.650.903 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TERMO DE COMPROMISSO

São Paulo, 26 de setembro de 2019

Charles da Silva Pedro  
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 73,53	R\$ 20,94	R\$ 14,31	R\$ 3,87	R\$ 5,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,53	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181339433767461



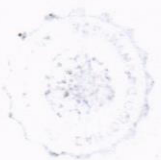
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1115914TIEF000047172FE19D

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**







**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM  
MATA ATLÂNTICA - SERVIDÃO FLORESTAL  
Nº [03/2019]**

Oficial de Registro de Imóveis  
e Docência em Registro de Imóveis sob nº 03

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - MATA ATLÂNTICA**, de um lado a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI, MASP 1.220.634-8, e do outro lado, **LD Celulose S/A** inscrita junto ao CNPJ sob o número **29.627.430/0001-10**, com endereço na AV. Bernardino de Campos, nº 98, Bairro Paraíso, localizada no município de São Paulo/SP, proprietário do imóvel denominado Fazenda Quilombo localizado no município de Araguari/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, no empreendimento LD Celulose S/A, CNPJ **29.627.430/0001-10**, representada na forma de seu estatuto social por brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.598.529-49, portador da cédula de identidade nº 1849591 SSP/PR, domiciliado na Rua Luís Correia de Melo nº 250, apartamento nº 711, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos da IS Sisema nº 02/2017, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei nº 12.651/2013, Portaria IEF 30/2015, e,

Considerando que a **LD Celulose S/A** formalizou junto à SUPPRI proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica decorrente da atividade enquadrada no código C-01-01-5 e C-10-01-4, do Anexo Único na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, classe 06, objeto do Processo Copam nº 18492/2018/002/2019, referente à licença de instalação do empreendimento LD Celulose S/A nos municípios de Indianópolis e Araguari-MG.

Considerando que a proposta de compensação, analisada por meio do Parecer Único nº 0574671/2019, referente ao Processo Copam nº 18492/2018/002/2019, foi aprovada pela Câmara de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, na 33ª reunião ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019;

Considerando que o empreendimento **LD CELULOSE S/A** realizará intervenção em 0,9285 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural e, portanto, apresentou proposta de compensação florestal preconizada na Lei nº 11.428/2006;

Considerando que a proposta de compensação compreende a destinação de área para a recuperação, por meio de instituição de servidão florestal em caráter permanente, de uma soma de áreas de 1,8570 hectares de pastagem a ser recuperada em área contígua com a vegetação de Floresta Estacional Decidual, na Fazenda Quilombo, no município de Araguari - MG

Considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelecem as formas de destinação de área equivalente à desmatada, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

*[Handwritten signatures]*







Considerando, portanto, o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, em razão da intervenção pretendida no Bioma de Mata Atlântica, e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental - PROCESSO COPAM Nº 18492/2018/002/2019;

Considerando que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Deliberação Normativa Copam Nº 73, de 8 de setembro de 2004;

Considerando que, para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos, elaborados por profissionais habilitados, que são objetos deste Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF);

Considerando que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que a Servidão Ambiental será averbada às margens da matrícula receptora no Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo; e

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 combinado com o artigo 784, XII do Código de Processo Civil.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no art.17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, Processo Copam Nº 18492/2018/002/2019, cujo Parecer Único nº 0574671/2019, foi aprovado pela Câmara de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, na 33ª reunião ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias da assinatura deste instrumento.
2. Averbar às margens da matrícula do imóvel-receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, nos termos do Parecer Único nº 0574671/2019, conforme abaixo especificado.







**QUADRO DA INTERVENÇÃO – PROCESSO COPAM Nº 18492/2018/002/2019**

Fase do Licenciamento	LI			
Empreendedor	LD CELULOSE S/A			
CNPJ / CPF	29.627.430/0001-10			
Empreendimento	LD CELULOSE S/A			
Classe	6			
Localização	Indianópolis – Araguari/MG			
Bacia	Rio Paranaíba			
Sub-bacia	Rio Araguari			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,5313	Araguari	Araguari	Floresta Estacional Decidual - estágio médio de regeneração natural
	Coordenadas	Lat. 18° 50' 15"	Long. 48° 5' 27"	DATUM SIRGAS 2000
<b>TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 0,9285 hectares</b>				

Cartório de Registro de Imóveis  
 Araguari - MG

**QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL**

(art. 17/32 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)

**COMPENSAÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL**

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
	Pastagem - recomposição	1,8570	Lat. 18° 50' 10" Long. 48° 5' 29" DATUM SIRGAS 2000	Araguari	Araguari	Fazenda Quilombo	Matrícula nº 71238 (CRI Araguari)
<b>TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 1,8570 hectares</b>							

3. Averbar às margens das Matrículas citadas acima, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Araguari em até 180 dias a área de compensação a título de **SERVIDÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpétuo, que perfaz o total de 1,8570 hectares, na propriedade acima mencionada.

4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

5. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 7 (sete dias) contados de sua assinatura, bem como averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores nos prazos acima consignados, em Cartório competente.

6. A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes instrumentos:

6.1. Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

6.2. Cópia da matrícula receptora da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;







6.3. Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial; ✓

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, bem como o cumprimento das obrigações previstas no Parecer Único nº 0574671/2019, emitido nos autos do Processo Administrativo de Compensação Florestal, PROCESSO COPAM Nº 18492/2018/002/2019, o qual foi aprovado pela Câmara de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, na 33ª reunião ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019 ✓



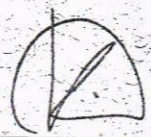


CO DE NOTAS  
dos de Direito  
em Autenticidade



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

05



5º TABELIONATO DE NOTAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SR Registrado nº 36303

Diretor da empresa  
LD CELULOSE S/A

*[Handwritten Signature]*

TABELIONATO INTERINO  
3º Ofício de Notas

Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CRE:

Nome:  
CPF:

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(DXN25227) RODRIGO RIBAS

em testemunho da verdade:  
Belo Horizonte, 27/08/2020 10:21:51 3976

SELO DE CONSULTA: DXN25227

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0958.4619.3509877

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Marcelo Desoltes Araújo - Escrevente Autorizado  
Emol.: R\$ 48 - T.F.J.: R\$ 70 - Valor Final: R\$ 118 - ISS: R\$ 25

Consulte a validade desta Selo no site: <http://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAQ043546

**5º TABELIONATO DE NOTAS**  
R. Americo Brasileiro - nº 2184 - Ckácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 8180-5500

EDUARDO PINHEIRO STREHLER  
TABELIÃO INTERINO

Rec. For Semelhança //1 Firma(s) de:  
LUIZ ANTONIO KUNZEL

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econ.

Carimbo: 3337900 ; SAO PAULO, 25 de setembro De 2019

Valor: R\$ 6,25 ; Em test. da Verdade Algoritmo: 16744082735106

Conf.: MARCELO

DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA - Escrevente

Selo(s): 983493-1036AA

AD4N9470

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JULIANA PEREIRA DA CUNHA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 27/08/2020

Selo de Consulta: DYP62906  
Cód. Seg.: 1814.0769.7684.6964

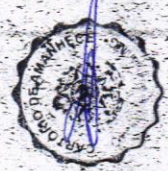
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por SASKIA NATIANE SILVA ALVES - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 48 - T.F.J.: R\$ 70 - Valor Final: R\$ 118 - ISS: R\$ 25

Consulte a validade desta Selo no site <http://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAQ043546



Uberlândia, MG, CEP: 38.400-186  
4) 3088-6400

5



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONAT

Av. Contagem, 1804 - Lj 01 - B. Ana Lúcia - Dist. Carv. de Brito - Sabará/MG

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**RODOLFO DE OLIVEIRA FERNANDES**

Em testemunho da verdade.

Sabará - MG, 27/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DXM86944


CODIGO DE SEGURANCA: 326 8609 4549 3116

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
**TAMIRES ALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
 Emol: R\$ 6,49 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,19 - ISS: R\$ 0,10

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAL817480




**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS**  
**COMARCA DE ARAGUARI - MG -**

**Selo Eletrônico nº FA151105**

**Cod. Seg. :5810.5357.7388.3477**

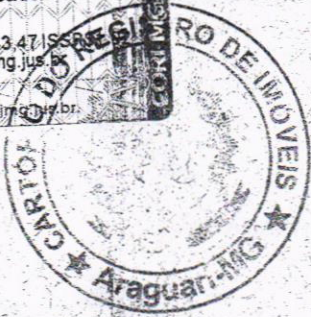
Protocolo 252297 - Quantidade de Atos Praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
**Maria das Graças Nunes Ribeiro** - Oficial  
 Emol: R\$ 34,12 - Rec: R\$ 2,05 - TFJ: 7,3 - Valor Final: R\$ 43,47 - ISSQN: 0,80

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Araguari, 28/09/2022

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RCPN E NOTAS DE AMANHECE**

Autentico este documento, composto de 4 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

Araguari, 22/09/2022.

SELO DE CONSULTA: FOZ70208

CODIGO DE SEGURANCA: 7113.7241.9196.1924

Quantidade de atos praticados: 4 (4:1301)

Ato(s) praticado(s) por: **Francisco Paiva de Andrade - Oficial e Tabelião Substituto**

Emol.: 28,16 TFJ: 8,76 Valor final: 36,92 ISSQN: 0,80

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ETIQUETA: ABB397307

*Francisco Paiva de Andrade*  
 Tabelião Substituto

